



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.120-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3636 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA (VIRTUA BRASIL) PARA A INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº 13/2023

VALOR: R\$ 17.588,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

PROCESSO INTERNO Nº 23/2023

## DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO**, brasileiro, casado, vereador, portador do documento de identidade R.G. nº 26.565.810-X e inscrito no CPF sob nº 264.834.308-33, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA (VIRTUA BRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.777/0001-02, estabelecida no Município de Tremembé, estado de São Paulo, na Rua Ovidio Paulo de Oliveira, nº 315 – Caminho Novo, neste ato representada por Mário Alexandre Monteiro de Moura, inscrito no CPF/MF nº 283.612.308-74, e portador da Cédula de Identidade 33.198.673-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE PARA A**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Dom João, 145, Centro - CEP 12.120-020 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 04.639.594/0001-20



DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Instalação de site oficial para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.	Unidade	01
2	Manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé – espaço disponibilizado de 10 GB (compartilhado com o conteúdo do site, e-mail e backup).	Mês	12

1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência (fls. 04-14);
- Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/03/2023;
- Ratificação do certame em 13/03/2023.

## CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela Contratação de empresa especializada para a **INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Ben Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.439.391/0001-20



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, a Contratante pagará, a Contratada, o valor global de **R\$ 17.588,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, sendo **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** para o item 01 - "Instalação de site oficial para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé" e **R\$1.049,00 (mil e quarenta e nove reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, para o item 02 - "Manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé – espaço disponibilizado de 10 GB (compartilhado com o conteúdo do site, e-mail e backup)".

2.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Instalação de site oficial para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé: parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório de Implantação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;

b) Manutenção e a hospedagem do site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato.

2.3. As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da empresa, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período correspondente de sua realização, bem como conter o nome da Câmara Municipal de Tremembé e CNPJ.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, mediante boleto bancário a ser emitido pela Contratada, após ateste pelo fiscal da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, pelo Sr. Jackson Barbosa de Oliveira - Assessor Parlamentar da Presidência II e Responsável pelo Setor de Comunicações.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefones: (12) 9672-3156 / CNPJ: 51.629.391/0001-20



2.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

2.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado, a contratante prorrogá-lo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos itens e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do referido Processo Administrativo.

## CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega do objeto licitado será de **30 (trinta) dias** contados da assinatura deste, atendendo as condições estipuladas neste Contrato.

5.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, Rua Senhor Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP – CEP: 12.120-029, de forma a atender a necessidade do Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Recursos provenientes da presente contratação onerarão os recursos da dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO







# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.120-025 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3073-3156 / CNPJ: 51.629.391/0001-20



7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

7.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.1.11. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

7.1.12. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.1.13. Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Município para as efetivas inserções e atualizações.

7.1.14. Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;

7.1.15. Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Tremembé e CNPJ.

**7.2. Caberá à CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua São Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-1106 / CNPJ: 01.639.391/0001-20



78  
B

7.2.1. Manter, nos autos do processo administrativo, a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

7.2.2. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

7.2.3. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

7.2.4. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

7.2.5. Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

7.2.6. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

7.2.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.8. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais

ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

7.2.10. Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

## CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de

R



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 8673-3154 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.2.2.** Se a Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**8.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**8.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**8.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**8.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**8.6.** Em caso de possível atraso na entrega do OBJETO por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS DE RESCISÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3196 / CNPJ: 51.428.391/0001-30



28/12

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## CLÁUSULA 10ª – DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, consolidada, e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.3. É vedada a subcontratação deste contrato.

11.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua São Jesus, 143, Centro - CEP 12.120-025 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3473-3536 / CNPJ: 51.629.294/0001-20



81  
↙

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 14 de março de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

*Mário Alexandre Monteiro de Moura*  
MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO DE  
MOURA

**PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

**MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO DE  
MOURA - ME  
(CONTRATADA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Dom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3673-3156 / CNPJ: 01.628.391/0001-20



82/47

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** MÁRIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA (VIRTUA BRASIL), CNPJ: 14.683.777/0001-02.

**REF.:** Processo de Licitações e Compras N° 23/2023

**OBJETO:** INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SITE PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

**ADVOGADO:** Robson Cardoso - OAB/SP n° 180.244

**E-mail:** [juridico@tremembe.sp.leg.br](mailto:juridico@tremembe.sp.leg.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

I. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 143, Centro - CEP 12.130-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-8106 / CNPJ: 01.639.391/0001-20



de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 23 de fevereiro de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Alexandre Toledo  
Cargo: Vereador - Presidente  
CPF: 264.834.308-33

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Alexandre Toledo  
Cargo: Presidente  
CPF: 264.834.308-33  
Assinatura: [Assinatura]

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:  
Nome: Ricardo Alexandre Toledo  
Cargo: Presidente  
CPF: 264.834.308-33  
Assinatura: [Assinatura]  
Pela contratada: [Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



84  
/

Nome: Mário Alexandre Monteiro de Moura

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 283.612.308-74

Assinatura: Mário A. M. Moura

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Almeida Toledo

Cargo: 264.839.308-33

CPF: Presidente

Assinatura: [Assinatura]

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).